**RETIFICAÇÃO DO ANEXO VI**

**PROCESSO N.º 09/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2017**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO N.º..../2017**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

1. **DAS PARTES:**

1.1. – São Partes Contratantes:

1.1.1. – De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP**, CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, profissão, portador do RG nº xxxxxxx e do CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxx, Cedral/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e,

1.1.2. – De outro lado a empresa “.............................” , CNPJ............., com sede na Rua/Avenida........................., nº. .........,Bairro......., em ................/...., representada neste ato pelo(a) Sr(a). ..................................., naturalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG n.º e do CPF n.º , residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida..............., n.º............, Bairro..........., .............../...., CEP........, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

2.1.Constitui objeto deste contrato a aquisição de 160.000 litros de combustívelde Óleo Diesel S10 e 1.800 litros de combustível Arla 32, para abastecer a frota de veículos, nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º XX/2017 e da respectiva proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

**3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº \_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

1. **DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

4.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada diretamente no pátio de serviço da Prefeitura Municipal (Garagem da Prefeitura) situada na Rua Felício Bottino, s/n.º, Centro, Cedral/SP, mediante requisição da Administração Municipal, cujo volume solicitado será a partir de 500 (quinhentos) litros para Óleo Diesel S10 e 1.000 (mil) litros para ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio – NOx - Automotivo), para melhor atender aos interesses do órgão contratante. Ficando o armazenamento do objeto de inteira responsabilidade da contratada.

4.2. O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas no edital e na legislação vigente.

4.4. – A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE” em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

4.5. – São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.6. – O Edital do Pregão Presencial n.º XX/2017, e a respectiva proposta da “CONTRATADA” ficam vinculadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.

4.7. – A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA”, para a execução do objeto do presente contrato.

4.8. – A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.9. – O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.10. – A “CONTRATADA” se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do objeto.

4.11. – A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das falhas ou defeitos observados.

4.12. – A “CONTRATADA” é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no Edital do Convite n.º XX/2017.

4.13. – A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.14. – A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.15. – A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.

4.16. – A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

4.17. – A “CONTRATANTE” rejeitará, no total ou em parte os produtos fornecidos, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Convite n.º XX/2017 e na proposta da “CONTRATADA”.

4.18. – A despesa da eventual contratação do objeto do presente edital incorrerá na fonte: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 12.361.0004.2014.0000, 10.301.0011.2011.0000, 15.452.0005.2021.0000, 26.782.0005.2024.0000, 20.606.0009.2027.0000, 04.122.0003.2028.0000.

4.19. – Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.20. – As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

4.21. – Serão aplicados à “CONTRATADA” pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, as penalidades a que se refere o item XI do Edital do Convite n.º XX/2017, parte integrante deste ajuste.

4.22. – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

4.23. – O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, ...... de ........... de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

# Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

# Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG: